澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第 58/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據現行營運合同第十五條及三月二日第13/92/M號 法令第二條第一款和第二款及第十五條的規定,作出本批示。

- 一、委任葉華雄擔任政府駐港澳飛翼船有限公司(澳門特別行政區與深圳經濟特區福永港之間海上客運)之代表,二零 一一年四月一日起,為期一年。
 - 二、執行上指職務的每月報酬為澳門幣六千六百元。

二零一一年三月二十一日

行政長官 崔世安

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do artigo 15.º do contrato de exploração em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É nomeado delegado do Governo junto da sociedade Hong Kong Macao Hydrofoil Company, Limited (Transporte marítimo de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e o Terminal Marítimo de Fu Yong da Zona Económica Especial de Shenzhen) Ip Va Hong, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 2011.
- 2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de 6 600 patacas.
 - 21 de Março de 2011.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 59/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第3/2007號行政法規第五條第二款、第三款及第 四款的規定,作出本批示。

自二零一一年三月二十九日起,續任下列人士為漁業發展 及援助基金行政管理委員會成員,為期兩年:

鄧應銓;代任人——陳浩和;

蕭錦明;代任人——Chan Melinda;

郭趣歡;代任人——黃國潭;

(財政局代表)——黃羨虹;代任人——譚麗霞。

二零一一年三月二十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2007, o Chefe do Executivo manda:

É renovado o mandato dos seguintes membros do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, pelo período de dois anos, a partir de 29 de Março de 2011:

Tang Ieng Chun e, como substituto, Chan Hou Wo;

Jorge Siu Lam e, como substituto, Chan Melinda;

Kuok Choi Fun e, como substituto, Huang Guotan;

Wong Sin Hung Cecília e, como substituto, Tam Lai Ha, ambos em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

21 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 60/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

授予澳門特別行政區政府科技委員會委員唐志堅一切所需 的權力,以便代表科技委員會與福建省人民政府科學技術廳簽 署《科技合作協議》。

二零一一年三月二十一日

行政長官 崔世安

São delegados no membro do Conselho de Ciência e Tecnologia, Tong Chi Kin, todos os poderes necessários para representar o Conselho de Ciência e Tecnologia, como outorgante, no «Acordo para a Cooperação nas Áreas da Ciência e Tecnologia», a celebrar com o Departamento de Ciência e Tecnologia do Governo Popular da Província de Fujian.

21 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 8/2011 號行政長官公告

公佈《粤澳合作框架協議》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第五條第 (六)項的規定,命令公佈《粵澳合作框架協議》。

二零一一年三月二十一日

行政長官 崔世安

粵澳合作框架協議

二零一一年三月

粵澳合作框架協議

為落實《珠江三角洲地區改革發展規劃綱要(2008-2020年)》、《橫琴總體發展規劃》、《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》(CEPA)及其補充協議,推進粵澳更緊密合作,推動廣東科學發展和澳門經濟適度多元發展,廣東省人民政府和澳門特別行政區政府經協商一致,制定本協議。

第一章 總則

在"一國兩制"方針指導下,推動粵澳更緊密合作,促進經濟、社會、文化、生活等方面融合發展,促進澳門經濟適度 多元發展,攜手建設亞太地區最具活力和國際競爭力的城市 群,共同打造世界級新經濟區域,促進區域經濟一體化發展。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2011

Publicação do Acordo-Quadro de Cooperação Guandong-Ma-

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do disposto na alínea 6) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo-Quadro de Cooperação Guandong-Macau.

21 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau

Março de 2011

Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau

Tendo em vista a concretização das «Linhas Gerais do Planeamento para a Reforma e Desenvolvimento da Região do Delta do Rio das Pérolas (2008-2020)», do «Plano de Desenvolvimento Geral da Ilha de Hengqin» e do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», adiante designado por CEPA, e seu Protocolo Suplementar, e para promover uma cooperação mais estreita entre Guangdong e Macau, impulsionar o desenvolvimento científico de Guangdong e o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, o Governo Popular da Província de Guangdong e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, após negociações, acordam o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Sob a orientação do princípio «um País, dois sistemas», Guangdong e Macau, adiante designadas por Partes, aprofundam as suas relações de cooperação, promovem o desenvolvimento coordenado nas áreas económica, social, cultural, vida da população e outras, impulsionam o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, cooperam na construção da zona metropolitana mais dinâmica e competitiva da região da Ásia-Pacífico com o objectivo de criar uma nova região económica de classe mundial e intensificar a integração económica regional.